

REGIMENTO INTERNO DO FUTEBOL

CÓDIGO DISCIPLINAR

CONCEITUAÇÃO

Art. 1º – É o instrumento normatizador dos jogos de futebol “peladas” no campo de Futebol Soçaite da AABB Recife, no que se refere aos aspectos legais, éticos e disciplinares.

Art. 2º – Tem como finalidade punir o comportamento antidesportivo, a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, as irregularidades praticadas de má-fé, bem como as transgressões aos regulamentos que regem as partidas.

Art. 3º – Os princípios que regem este Código, são:

- a) não haverá infração disciplinar sem um preceito anterior que a defina;
- b) qualquer ato censurável, ao atentar contra a disciplina ou moral, poderá também ser punido com pena de advertência escrita, suspensão ou até de eliminação do quadro de sócio da AABB, seguindo instruções do Estatuto do Clube;
- c) na aplicação de pena, para que se estabeleçam os limites mínimos e máximos, o coordenador esportivo atentará para a existência de atenuantes e agravantes; no seu concurso, prevalecerão umas sobre as outras ou se compensarão;
- d) será considerado reincidência quando o associado cometer nova infração disciplinar de quaisquer espécie;
- e) todo acusado terá amplo direito à defesa;
- f) sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares automáticas, previstas neste Código, o Comitê Disciplinar poderá ser acionado quando as infrações cometidas estiverem ou não enquadradas, principalmente quando cometida com maior gravidade;
- g) o comportamento antidesportivo, bem como a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, a árbitros e a seus auxiliares, dirigentes, atletas ou pessoas presentes, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código;
- h) as medidas aqui previstas englobam todos os incidentes antes, durante e após as partidas de Futebol no campo Socaite, incluindo ações de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e torcedores.

Art. 4º – O Comitê Disciplinar aplicará as medidas disciplinares, constantes deste Código, imediatamente após a reunião decisória.

Art. 5º - O Comitê ouvirá o acusado e a(s) testemunha(s) (se houver), quando os mesmos forem convocados pelo Coordenador Esportivo.

Art. 6º - O acusado que não atender à convocação, será considerado revel.

Art. 7º - Através de procuração, qualquer pessoa maior de 21 anos, que saiba ler e escrever corretamente poderá funcionar como representante do associado acusado.

Art. 8º - O Comitê Disciplinar será composto por mínimo 5 (cinco) membros.

§ 1º - O Comitê será presidido pelo Vice-Presidente Esportivo, que poderá indicar um substituto nos casos que não poder participar.

§ 2º - Será permitido o funcionamento com quorum mínimo de 3 (três) membros do Comitê.

§ 3º - A critério do Presidente do Comitê, o caso poderá ser levado para julgamento na reunião do Conselho de Administração, composto pelo Presidente do Clube e dos demais Vices-Presidente.

Art. 9º - O Coordenador de Esportes será o relator do Comitê Disciplinar.

Art. 10º - As principais funções do relator são as seguintes:

1. Receber todas as ocorrências;
2. Classificar as ocorrências em automáticas e não automáticas;
3. Convocar, formalmente os envolvidos;
4. Verificar se há agravantes.
5. Fazer o encaminhamento do processo;
6. Instruir o processo;
7. Enquadrar as infrações;
8. Analisar se o recurso é procedente ou improcedente; Pode consultar o Vice-Presidente Esportivo.
9. Publicar os resultados;

Art. 11 - As decisões do Comitê Disciplinar serão deliberadas por intermédio de maioria simples.

Art. 12 - Estão impedidos de intervir, como membros do Comitê Disciplinar, pessoas que forem ligadas de alguma forma com os envolvidos no processo.

Art. 13 – Todas as deliberações do Comitê Disciplinar serão consignadas em ata própria e deverão conter:

- 1 – nomes dos presentes;
- 2 – data e hora das reuniões;
- 3 – a ocorrência julgada;
- 4 – o artigo em que se enquadrou a ocorrência;
- 5 – resultado do julgamento;
- 6 – assinaturas do Presidente.

Art. 14 – Todas as sessões do Comitê Disciplinar não serão franqueadas aos demais sócios.

DOS PARTICIPANTES

Art. 15 – Poderão participar os sócios da AABB Recife, desde que em dia com as mensalidades, e sócias das demais unidades da AABB quando devidamente identificados e autorizados pela Diretoria;

Art. 16 – Para o não-sócio exige-se autorização, por escrito e com prazo de validade definida, assinada pela Diretoria;

Art. 17 – Durante o horário dos jogos de Adultos e Veteranos não será permitida, a presença de crianças dentro dos limites do campo;

Art. 18 – A AABB exime-se de qualquer responsabilidade por incidentes decorrentes do descumprimento do Artigo 17.

Da Organização

Capítulo I – DA DEFESA

Art. 19 – A defesa, bem como a indicação de provas, deverão ser formuladas verbalmente ou por escrito.

Capítulo II – DAS PROVAS

Art. 20 – Constituem provas:

- 1 – anotações do árbitro na súmula;
- 2 – documentos: gravações, imagens, fotografias, etc;
- 3 – confissão;
- 4 – testemunho dos auxiliares do árbitro ou autoridade correspondente;
- 5 – declaração do representante;
- 6 – declaração das testemunhas;
- 7 – declaração do ofendido.

Capítulo III – DA TESTEMUNHA

Art. 21 – Toda pessoa, sob compromisso de honra e de bem servir ao desporto, poderá depor como testemunha, não se deferindo o compromisso a deficiente mental e a menor de 14 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá exceder a 3 (três) o número de testemunhas, tanto da parte da acusação como da defesa.

Art. 22 – Não será obrigado a depor ou a fornecer elementos de prova, membro da diretoria do clube;

Art. 23 – O acusado poderá indicar até três testemunhas de defesa, que serão qualificadas no processo;

Art. 24 – Todo depoimento será prestado oralmente, vedado à testemunha fazê-lo por escrito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida à testemunha apreciação pessoal a respeito do fato, salvo quando inseparável da narrativa;

Art. 25 – Serão tomadas providências para que as testemunhas não saibam nem ouçam o depoimento umas das outras;

Capítulo IV – DOS DOCUMENTOS

Art. 26 – Serão considerados documentos quaisquer escritos, impressos, gravações ou imagens.

Art. 27 – Até a abertura da sessão de julgamento será permitida a juntada de documentos.

Art. 28 – Nenhum documento será devolvido sem a autorização do Vice-Presidente Esportivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução, ficará cópia do documento arquivada junto ao processo.

Capítulo V – DOS RECURSOS

Art. 29 – Qualquer recurso deverá ser apresentado antes do julgamento pelo Comitê Disciplinar, se houver fatos novos que possa alterar a punição.

Art. 30 – Não caberá recurso de decisão do Comitê Disciplinar.

Capítulo VI – DOS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 31 – São circunstâncias agravantes quando o infrator:

- 1 – praticar a infração com o auxílio de outrem;
- 2 – provocar a infração;
- 3 – for reincidente;
- 4 – utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão.

Art. 32 – São circunstâncias atenuantes quando:

- 1 – a infração for cometida em afronta à grave ofensa moral;
- 2 – a infração for cometida em revide superior à agressão.

Capítulo VII – DA EXTINÇÃO DA AÇÃO E DA CONDENAÇÃO

Art. 33 – Extinguem-se a ação e a condenação:

- I – pela morte do infrator;
- II – pelo cumprimento da pena;

Capítulo VIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 34 – São consideradas Medidas Disciplinares Automáticas as que não exigem abertura de processo junto ao Comitê Disciplinar.

As medidas são as seguintes:

1. Falta técnica – Cartão Amarelo = Punição: 2 minutos fora de jogo;
2. Falta técnica – Cartão Azul = Punição: Exclusão do jogo;
3. Falta técnica – Cartão Vermelho = Punição: 1 (uma) semana;

Art. 35 – As penalidades disciplinares mínimas previstas no capítulo anterior serão adotadas automaticamente após a infração, tendo o Comitê Disciplinar o poder de impor outras mais severas se entender que sejam necessárias, mas nunca atenuá-las. As medidas disciplinares abrangerão as atitudes de todos os envolvidos nas partidas.

Art. 36– As transgressões disciplinares não abrangidas pelas medidas automáticas, serão seguintes:

1. Ofender, física ou moralmente o árbitro seu auxiliar ou autoridade correspondente, mesmo depois de terminada a partida.
2. Tentar ou agredir física ou moralmente companheiros, adversários, ou espectadores durante ou após a partida.
3. Recusar-se a sair do recinto do campo após expulsão.
4. Invadir ou concorrer para a invasão do local da partida.
5. Dar instruções por si, ou por outrem, ao jogador para que não cumpra as regras do jogo.
6. Reclamar repetidamente contra o árbitro.
7. Conduzir-se deslealmente durante a partida, retardando-lhe o andamento, interrompendo-a propositada e reiteradamente, por qualquer meio.
8. Manifestar-se por forma grosseira ou injuriosa contra a decisão ou ato do Comitê Disciplinar.
9. Participar irregularmente da partida.
10. Causar dano físico ao patrimônio do clube.
11. Prestar depoimento falso.

Art. 37 - Quando, para a mesma infração, for estabelecida mais de uma pena, poderão elas ser impostas cumulativamente.

Art. 38 – As penalidades impostas serão havidas como do conhecimento do punido, mediante a sua publicação no ato do julgamento, quando presente ou não o interessado/representante ou procurador.

Art. 39 – Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, brigas, arremesso de objetos dentro do campo, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que causem a paralisação, com conseqüente suspensão de jogo, a arbitragem deve registrar todas as ocorrências e nome dos envolvidos para o devido julgamento pelo Comitê Disciplinar.

Art.40 - As medidas punitivas de maior intensidade, inclusive nos casos de reincidência, serão estabelecidas pelo Comitê Disciplinar ou pelo Conselho de Administração do clube, obedecido o que preconizam o Estatuto e o Regimento Interno da AABB.

Capítulo IX – DAS INFRAÇÕES PELOS ÁRBITROS

Art. 41 – O árbitro contratado será passível das seguintes sanções:

Ocorrência	Punição
Não comparecer ao local da partida quando designado	Suspensão do pagamento referente àquela partida e até suspensão das partidas por 3 meses.
Não relatar, por escrito, as principais ocorrências verificadas durante a partida. Obs: Só será necessário registro quando houver ocorrência relevante	Advertência ou suspensão por 6 meses, quando houver reincidência.
Não solicitar da Associação ou da autoridade presente as garantias necessárias à boa ordem, à sua própria segurança e dos jogadores, durante a realização da partida.	03 meses de suspensão das partidas
Não entregar ao órgão competente da entidade, no prazo máximo de 24 horas após a partida, o relatório das ocorrências relevantes.	Suspensão por 1 mês.
Permitir a presença de pessoa estranha à partida no campo de jogo, a qualquer momento.	Advertência e suspensão por 2 meses, se reincidente.
Abandonar a partida, salvo motivo de incapacidade física superveniente ou comprovada falta de garantias.	Suspensão por 1 mês
Ofender, física ou moralmente, jogadores, diretor da AABB ou autoridade desportiva, durante a partida ou por motivo a ela ligado, ou assumir atitude inconveniente, acintosa ou imoral.	Exclusão do quadro de árbitros
Quebrar sigilo de documentos	Exclusão do quadro de árbitros

Apresentar-se, em local de competição, sem o uniforme instituído pela entidade a que está vinculado:	Advertência e exclusão do quadro de árbitros, se reincidente.
Deixar de observar as regras oficiais	Exclusão do quadro de árbitros
Não comparecer as convocações do Comitê Disciplinar	Advertência e exclusão do quadro de árbitros, se reincidente.
Deixar de comunicar, a quem de direito for e em tempo hábil, a circunstância de não se achar em condições de exercer suas funções.	Suspensão por um ano ou exclusão do quadro

Art. 42 – O árbitro não deve, em hipótese alguma, entrar em polêmica com qualquer jogador, associado ou torcedor, mesmo que venha a ser estimulado a revidar ofensas a sua pessoa. O fato deve ser registrado em súmula própria, para as devidas punições aos transgressores.

Art. 43 - A penalidade imposta pelo Comitê Disciplinar não isenta a empresa responsável pelos árbitros, sendo passível inclusive suspensão do pagamento ou de cancelamento do contrato, para os casos mais graves.

Capítulo X – OUTRAS AÇÕES

Art. 44 – Tendo em vista o contido na legislação do desporto nacional: *“As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 anos”*.

Art. 45– Todas as condutas dos jogadores poderão ser alvo também de apreciação pelo Estatuto e Regimento Interno do Clube, portanto sendo possível julgamento naquela instância.

Art. 46– Revogam-se as disposições em contrário.